

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 5

**LEI Nº 953/2021
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado pela Lei Nº 468/2009, o qual passa a se chamar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, criado através da Lei Municipal nº 468/2009, que passa a denominar-se **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** e terá função de formulação, consulta, deliberação e acompanhamento das políticas públicas de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município de Simão Dias/SE.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL****SEÇÃO I
Atribuições do Conselho**

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

- I.** O desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e priorização dos investimentos públicos de natureza comunitária, de forma a que contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município, além de emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando sua execução;
- II.** Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- III.** Apreciação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- IV.** A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Desenvolvimento Rural Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- V.** A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 5

VI. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VII. A consulta prévia quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para composição e aplicação dos investimentos governamentais nas áreas de cooperação do CMRS;

VIII. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

IX. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

X. Compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XI. A estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais no meio rural, estimulando-as, também, para participação no CMDRS;

XII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIV. Ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local; e,

XV. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, ligadas às atividades de predominância rural, como a participação de organizações representativas de mulheres e jovens.

**SEÇÃO II
Organização e Composição**

Art. 3º. O CMDRS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Plenária;
- II.** Diretoria: presidente, vice-presidente.

Art. 4º. O CMDRS será composto de representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento rural sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos dos poderes públicos municipais, sendo constituído de 10 (dez) membros, onde 50% serão representantes Governamentais e 50% representantes da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 3 de 5

I – Representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretário(a) Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento de Gestão Ambiental – SEMGA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil e de outras entidades, sendo:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Agricultores Rurais de Simão Dias;
- b) 01 (um) representante de Cooperativa Agrícola de Simão Dias;
- c) 01 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO;
- d) 02 (dois) representantes das Associações de Desenvolvimento Comunitário de Moradores de Povoados do Município de Simão Dias.

§ 1º. O CMDRS será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil – SEMAM.

§ 2º. Para a escolha do Vice-Presidente será realizada eleição após a posse dos conselheiros, sendo o vice-presidente obrigatoriamente eleito entre representantes da Sociedade Civil.

§ 3º. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

§4º. Caberá ao Prefeito Municipal à indicação das representações do Poder Executivo Municipal;

§5º. Devido ao CMDRS ser norteador de ações que serão desenvolvidas pelo poder público municipal, será indicado um Secretário(a) Executivo(a), nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil – SEMAM promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, mantendo sala devidamente equipada para acolhimento e exercício das atividades dos conselheiros.

§6º. Caso exista mais de uma entidade que deseje representatividade no Conselho, será realizada uma eleição, por aclamação, para a escolha da entidade que fará parte do CMDRS, das quais só poderão participar aquelas que estiverem em dias com suas obrigações jurídicas e fiscais.

Art. 5º. Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

Art. 6º. Os nomes dos conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições/entidades e aptos a comporem o conselho serão encaminhados a(o) Prefeita(o) Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 4 de 5

Parágrafo único. Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMDRS é de 3 (três) anos podendo ser reconduzido e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas, materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º. Para apoiar e orientar o CMDRS poderá ser criada a CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA, a ser formada por 03 (três) membros escolhidos pelo Presidente do conselho.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Consultiva tem papel fundamental na elaboração de pareceres técnicos, avaliando possíveis impactos sociais, ambientais e econômicos das decisões da Plenária; orientar no acesso ao crédito; articular às políticas públicas transversais, assim como, na formação de Redes de Cooperação no âmbito público federativo e com a sociedade civil local.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, 01(uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente, quando um fato requerer sua convocação.

§ 1º. A convocação será feita conforme deliberação do Conselho ou com antecedência mínima de 08 (oito) dias para reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, podendo ser utilizado todos os meios de comunicação para sua divulgação, sendo telefone, rádio, jornais e outros.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtualmente.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada, e em segunda chamada com a quantidade que houver no momento, sendo quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, tendo o presidente em caso de empate o voto de desempate.

§ 4º. O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será suspenso e convocado o suplente para assumir a vaga como titular, em caso de impedimento ou renúncia do seu suplente será eleito pelo Conselho outra entidade/organização/Sindicato ou Órgão de Classe para a rápida substituição, não prejudicando assim o funcionamento do Conselho.

§ 5º. Para seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a utilização dos serviços de infraestrutura das unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Simão Dias.

Art. 11. O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 5

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Revoga-se, expressamente, a **Lei Municipal nº 468/2009** e todas as demais disposições em contrário.

Art. 13. Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovado pela maioria absoluta do Conselho, alterar o número de vagas do referido conselho e as entidades que irão compô-lo e definidas no Regimento Interno, estatuído por Decreto do Poder Executivo, desde que sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a ações voltadas para o apoio e desenvolvimento rural sustentável no Município de Simão Dias/SE.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 28 de outubro de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>